



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de novembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



### DECRETO MUNICIPAL Nº 057 /2021

08 de novembro de 2021

*“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE DIA-

MANTE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei nº 439/2021, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

##### CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Art. 3º** - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

##### *Seção I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de novembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

### Seção II – Secretaria Municipal de Ação Social

**Art. 5º** - São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social.

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V – Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX – Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV – Encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de

recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

### CAPÍTULO III

#### RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

I – A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

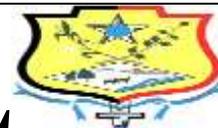
Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de novembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

**Art. 8º** - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

### CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 10** - Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o(a) Secretário(a) Municipal de Ação Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**Art. 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

**Art. 13** - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

### CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14** - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**Art. 15** - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 16** - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

**Art. 17** - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - Nota de empenho;

IV - Liquidação total/parcial de empenho;

V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - Extratos bancários;

X - Avisos de créditos bancários.

**Art. 18** - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - Nota de empenho;

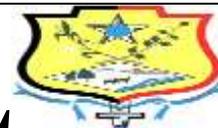
IV - Liquidação total/parcial de empenho;

V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

08 de novembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - Extratos bancários;

X - Avisos de créditos bancários.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal